

第八條
(公共照明收費)

A組之收費適用於用作公共照明之電力方面，但按以下參數 a 及 b 之數值計算：

$$a = 0 \text{ (澳門幣/kVA)}$$

$$b = 0.811 \text{ (澳門幣/kWh)}$$

第九條
(廢止)

廢止五月五日第 97/97/M 號訓令及十一月八日第 398/99/M 號訓令。

第十條
(開始生效)

本行政命令自公布翌日開始生效。

二零零零年二月二十一日。

命令公布。

行政長官 何厚鏞

第 10/2000 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令：

在二零零零年三月四日至九日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏臨時代理行政長官的職務。

二零零零年二月二十三日發佈。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 11/2000 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第2/1999號法律第十五條及八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

一、將行政長官在第6/1999號行政法規第二條所指的施政領域及部門和實體方面的執行權限，以及其在行政法務司司長辦公室的執行權限授予該司司長陳麗敏學士。

Artigo 8.º

(Tarifa de iluminação pública)

À energia para iluminação pública é aplicável a tarifa do grupo A, com os seguintes valores para os parâmetros a e b:

$$a = 0 \text{ (Ptc/kVA)}$$

$$b = 0,811 \text{ (Ptc/kWh)}$$

Artigo 9.º

(Norma revogatória)

São revogadas as Portarias n.ºs 97/97/M, de 5 de Maio, e 398/99/M, de 8 de Novembro.

Artigo 10.º

(Entrada em vigor)

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Fevereiro de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 10/2000

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 4 a 9 de Março de 2000, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, dra. Florinda Chan.

Promulgada em 23 de Fevereiro de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 11/2000

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica, e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São delegadas na Secretária para a Administração e Justiça, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan, as competências executivas do Chefe do Executivo em relação a todos os assuntos relativos às áreas da governação e aos serviços e entidades referidos no artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, bem como aos relativos ao seu Gabinete.